



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 060/2002 – INDIAPORÃ, 28 DE JUNHO DE 2.002.

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2003, e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei, **FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL**
APROVOU e EU PROMULGO a seguinte **LEI.....**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Indiaporã, relativas ao exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda a fonte de recursos.

§ 3º. A identificação da fonte de recursos obedecerá, no mínimo, à seguinte classificação:

I - 001 - ORDINÁRIO, que representará os recursos próprios do Município, subdividindo-se em:

- a) 001.001 - Recursos não vinculados, que representará os recursos próprios do Município sem qualquer vínculo de aplicação;
- b) 001.002 - Recursos vinculados ao ensino, que representará os recursos próprios do Município, vinculados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) 001.003 - Recursos vinculados à saúde, que representará os recursos próprios do Município, vinculados à aplicação mínima nas ações e serviços de saúde.

II - 002 - RECURSOS - ESTADO, que representará recursos repassados pelo Estado, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:

- a) 002.001 - Transporte Escolar, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas ao transporte escolar;
- b) 002.002 - Merenda Escolar, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas à merenda escolar;
- c) 002.003 - Saúde, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas à saúde;
- d) 002.004 - Convênio, que representará os recursos repassados pelo Estado oriundos de convênios celebrados; neste caso, para cada convênio deverá ser adotada uma subdivisão.

III - 003 - RECURSOS - UNIÃO, que representará recursos repassados pela União, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:

- a) 003.001 - Fundef, que representará os recursos repassados pela União, relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Fundef;
- b) 003.002 - Saúde - SUS, que representará os recursos repassados pela União, para atendimento de despesas ligadas à saúde;
- c) 003.003 - Convênio, que representará recursos repassados pela União oriundos de convênios celebrados; neste caso, para cada convênio deverá ser adotada uma subdivisão.

IV - 004 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, que representará recursos oriundos da realização de operações de crédito, devendo ser sub-dividido em tantas quantas operações de crédito realizadas pelo Município;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

V - 005 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos realizadas, assim sub-dividido:

- a) 005.001 - Amortização/Refinanciamento da Dívida, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à amortização e/ou refinanciamento da dívida;
- b) 005.002 - Alienação de Bens Imóveis, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à aquisição de bens patrimoniais;
- c) 005.003 - Alienação de Bens Móveis, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à aquisição de bens patrimoniais.

Art. 4º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas nos Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado, de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.5º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas fisco-financeiros.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal, suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2002.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 3% da receita corrente líquida.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10. O custeio pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver, expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 11. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 12. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2003 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15. O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2003 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um, doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um, doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 28 de Junho de 2.002.


RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "FOLHA DE INDIAPORÃ", de Indiaporã.


CÉLIA SALANTIDE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

MW-Leis 2002\Lei nº 060/2002



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ANEXO PREVISTO NO ART. 4º, PAR. ÚNICO.

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Contribuição ao Pasep
3. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
4. Serviços de terceiros, pessoa jurídica. (água, luz, telefone, demais despesas de manutenção, etc.)

II – DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

1. Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino
2. Aplicação em ações e serviços de saúde.
3. Serviços de terceiros, pessoa jurídica. (água, luz, telefone, demais despesas de manutenção, etc.)

III – DEMAIS DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO

1. Assistência Social
2. Serviços de terceiros, pessoa jurídica. (água, luz, telefone, demais despesas de manutenção, etc.)



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2003

Código Progr.	Programas	Prioridades e metas	Produto	Unid	Meta
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a Ação governamental	Dever cumprido	Unid	20
011	Administração Legislativa	Realizar Construção e reformas estruturais no prédio da Câmara Municipal. Aquisição de Veículo, de equipamentos de informática e mobiliários.	Ampliação e reforma Veículo e Sistema	Sala Unid Unid	07 01 01
021	Defesa do Consumidor	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo	Serviço Utilidade pública	Unid	Div.
041	Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas Estudos para desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Promover Planos de Cargos e Salários para o funcionalismo.	Convênios Plano Elaborado Sistema Implantado Estudo realizado	Unid Unid Unid Unid	12 7 8 3
045	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete e Assessorias. Aquisição de mobiliário para Gabinete e Assessorias	Serviço Realizado Veículo Adquirido Mobiliário Adquir.	Unid Unid Unida	5 1 20
046	Suporte Administrativo	Construção e Reformas de prédio para Paço Municipal Aquisição de computadores, programas para informatização, equipamentos e mobiliários para a Administração.	Melhoria Prédio Mobiliário Equipamento	Sala Unid Unid	15 25 20
056	Gestão Financeira	Manter as unidades da administração fazendária	Serviço realizado	Unid	div
060	Operações de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado e patrimônio.	Serviço realizado	Unid	div
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade Adequar ou construir prédio para abrigar centro de convivência de idosos (CCI)	Evento promovido	Unid	24
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho	Apoio ao menor	Unid	div
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo	Apoio às pessoas	Unid	div
106	Assistência Social	Manutenção e Assinaturas de novos Convênios Construção e reforma de prédios para fins sociais Criação de um Centro de Treinamento para crianças e Jovens Assistência ao Trabalhador Rural.	Assistência social	Unid	Div



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

107	Assistência do Migrante e ao Morador de Rua	Disponibilizar recursos financeiros para retirar migrantes e indigentes das ruas	Pessoa retirada	Unid	20
110	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais	Responsabilidade cumprida	Unid	1
120	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde Adquirir veículos Equipamentos hospitalares, Informatização e melhorias em geral. Reformar e ampliar as instalações das UBS Subvencionar as Entidades de Saúde sem fins lucrativos. Realizar parcerias com Instituições Hospitalares e de saúde, para assistência integral a saúde da população. Realização de Convênios com a União, Estado e Município e Manutenção do PSF (Programa Saúde da Família). Promover o controle de Zoonoses. Promover Assistência Médica á Pessoas Deficientes.	Pessoa atendida Veículo adquirido Equipamento adq. Sistema Implant. Ampliaç. Prédio Subvenção Pessoa atendida	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	5000 2 60 3 8 9 5000
142	Merenda Escolar	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil Adquirir equipamentos de copa e cozinha.	Aluno Beneficiado Aluno Beneficiado Equipamento Adiq	Unida Unid Unid	880 83 60
150	Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série	Assegurar transporte escolar com aquisição ou reformas de veículos. Reformar e ampliar prédios escolares Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar Realizar cursos de Qualificação para profissionais da Educação na rede municipal e Estadual.	Veículo Adq Prédio Reformado Equip. Adiq	Unid Unid Unid	4 2 15
160	Assistência Integral à Criança de 0 (zero) à 6 (seis) anos	Manter creches e pré-escolas Manter escolas de ensino infantil e reformar as unidades existentes Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Manutenção e Realização de Convênio para Creche e Pré-Escola	Criança atendida Criança matriculada Veículo adquirido Convênio Realizado	Unid Unid Unid Unid	83 83 01 04
200	Captação de Água e Esgoto	Construir caixas elevatórias	Reservatório construído	Unid	01
202	Coleta e Disposição do Lixo domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar Manutenção do aterro sanitário. Promover Processo de Reciclagem	Coleta realizada Equipamento adq. Serviço realizado	Ton Unid Unid	60 01 01
210	Habitação	Construção e melhorias de casas populares	Casa Construída	Unid	25



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

215	Esporte, Lazer e Cultura.	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias das instalações existentes, para o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer. Incentivo à Rádio Comunitária Incentivo as Crenças Populares Incentivo á Banda Municipal	População atendida Rádio instalada Cultura Banda ativada Desenvolvimento da cultura	Unid Unid Unid Unid Unid	5000 01 Div 1 div
220	Turismo	Aquisição de Imóveis para desenvolvimento a Cultura Ampliação da área para construção de Praia Artificial Construção e Instalação de infra -estrutura na área da Praia Artificial Construção e Instalação de infra-estrutura as margens do Lago Artificial da Usina de Água Vermelha	Turismo implantado	Unid	01
231	Desenvolvimento Industrial	Implantar mini-distritos industriais Criar o Banco do Povo. Doação de Terrenos para regularização e desenvolvimento do Distrito Industrial.	Mini-distrito implantado	Unid	01
260	Construção, Pavimentação Melhoria e Conservação de Estradas, Ruas e Avenidas.	Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais Adquirir máquinas, veículos equipamentos rodoviários. Construir pontes, aterros, ruas, passagens de gado, mata burros, pavimentação e Sinalização de vias urbanas e estradas vicinais. Adquirir veículos e equipamentos coletor de Entulhos.	Manutenção realizada Veículo, equip.adq Vias com livre acesso	Km Unid Km	402 Div 402
270	Construção, Melhoria e Conservação Urbana.	Construção, Conservação e Manutenção de Galerias, Guias, Sarjetas e Calçadas. Conservação e construção de Praças Públicas. Ampliação e Melhorias do Sistema de Iluminação Pública Adequar Vias Públicas para deficientes.	Cidade limpa Cidade Iluminada	Unid Unid	01 01
295	Amortização de Operações de Credito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e FGTS	Dever cumprido	Unid	01
296	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais vencidos em exercícios anteriores	Ordem judicial	Unid	06
297	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada	Liquidez dívida	Unid	01
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às seguintes entidades: CECONDI – Centro Comunitário de Indiaporã APAE – Associação de Pais e Amigos doas Excepcionais. CCI – Centro de Convivência dos Idosos FUNFARME – Fundação Faculdade de Medicina de S. José Rio Preto ACSBI – Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã Fundação Pio XII “Hospital do Câncer” Associação Espírita Beneficente Humberto de Campos Associação Antialcoólica de Indiaporã Associação Comercial de Indiaporã.	Pessoas atendidas	Unid	5000
302	Transferências ao Pasep	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep	Assistência ao funcionalismo.	Unid	90



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

303	Transferências ao Fundef	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef	Aplicação no ensino	Unid	03
304	Custeio da Previdência	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas	Pessoas atendidas	Unid	18
310	Agricultura	Incentivo aos pequenos produtores Rurais Contratação de Serviços e Pessoal especializado Aquisição de Máquina Agrícola. Implantar Programas de Agro-Negócios Implantar Programas de Conservação do Solo Criar Hortas Comunitárias Promover a Psicultura. Criar Feiras-Livre. Criar Escolas Técnica-Agrícola e Escola de Zootecnia. Construir ou adequar prédio para a Casa do Trabalhador Rural. Implantação do Programa de Micro Bacias Hidrográficas. Apoiar e incentivar Cooperativas.	Pessoas atendidas Pessoas atendidas Equipamento adquirido	Unid Unid Unid	300 300 02
740	Banco da Terra	Implantação da Unidade Municipal – Bco da Terra Funcionamento e manutenção da Unidade municipal – Banco da Terra	Unidade Implantada Beneficiário atendido	Unid Unid	01 50

ANEXOLDO